PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC 38 515 573/0001-20 - Inscrição Estadual Isenta
Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000
Tel/Fax (033) 251-6200

Retirado vide ofício anexo 05/12/2000

PROJETO DE LEI nº 221/2000 de 30 de outubro de 2.000

"Autoriza o Poder Executivo municipal a outorgar, por Decreto, direito de exploração de aterros sanitários no território do Município de Santana do Paraíso, e dá outras providências."

O povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a outorgar, por Decreto, direito de exploração de aterros sanitários no território do Município de Santana do Paraíso.

§ 1º - A implantação de aterro sanitário há de estar condicionada à prévia aprovação e licenciamento dos Órgão competentes, e será onerosa para a empresa detentora do direito, que ficará obrigada:

I – a executar todas as obras necessárias à perfeita prestação do serviço público;

II – a recolher e tratar, pelo prazo mínimo de quinze anos, sem qualquer ônus para o Município de Santana do Paraíso, o lixo produzido no âmbito do município.

§ 2º - O prazo do direito de exploração será de até trinta anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se presente o interesse público à época de cada renovação.

§ 3º - Considerando que os serviços de limpeza pública não geram receita para o Município, fica concedida à empresa detentora do direito de exploração de aterro sanitário a isenção de tributos municipais durante o prazo de vigência do respectivo contrato, exceto o ISSQN.

Art. 2º - Caberá ao executivo, no Decreto de autorização, fixar as diretrizes gerais e essenciais ao procedimento de limpeza, recolhimento e transporte do lixo produzido no município de Santana do Paraíso.

Art. 3º - É facultado à empresa que explorar aterro sanitário em Santana do Paraíso o direito de receber e tratar, com ou sem remuneração, lixo de outros municípios.

Art. 4º - A rescisão de ajuste de exploração de aterro sanitário, contratado na forma desta Lei, somente será admissível nas condições e pressupostos fixados nos artigos 35 *usque* 39 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Art. 5º - Competirá à Prefeitura de Santana do Paraíso a fiscalização do estrito cumprimento do contrato que se formalizar com a iniciativa privada, visando à prestação dos serviços públicos de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 30 de outubro de 2.000

Juarez Antônio da Costa
Prefeito Municipal
Santana do Paraíso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual Isenta
Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000
Tel/Fax (033) 251-6206

Ofício nº GP 112/2.000

Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência, para a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar a implantação, no âmbito do território do Município de Santana do Paraíso, de aterros sanitários com tecnologia avançada, dentro do que preceitua a legislação ambiental vigente.

O gradual crescimento populacional, com seus reflexos na expansão física das cidades, tem feito agravar os muitos problemas comuns a todas as administrações municipais, em realce os relativos ao saneamento básico, à saúde, ao transporte e à educação. Se o trânsito, o esgotamento sanitário e a ordem social nos trazem preocupações, crescem mais ainda nossas inquietações e apreensões quanto ao volume de lixo produzido em nossa cidade e em cidades vizinhas, que comprometem, por falta de disciplinamento adequado, nossos mananciais de água, poluem o ar e deterioram a terra. Não basta tratar nosso lixo. É imperioso impedir que o uso incorreto de áreas circundantes e de cursos d'água a montante de nosso território continuem prejudicando a qualidade de vida de nosso povo. É imperioso, também, o equacionamento dos nossos problemas ambientais, visando a minimizar a contaminação de nossos mananciais; temos que estar sempre buscando o aprimoramento na prestação dos serviços públicos, em especial quando dirigido à minimização de ônus para o Erário municipal.

A proposta ora encaminhada visa, pois, a resolver a questão relativa à limpeza urbana de nosso município, ao mesmo tempo em que, preservando o meio ambiente, evita despesas de monta com aqueles serviços públicos.

Por outro lado o município não dispõe de área para a disposição final adequada dos resíduos sólidos. Com o advento da Usina de Reciclagem estes problemas estarão equacionados no que tange a área central do município, onde é gerado aproximadamente 20 toneladas de lixo por dia.

Porém, Santana do Paraíso é reconhecidamente o município que mais cresce na região do Leste mineiro. A expansão urbana do município já é uma realidade. Novos empreendimentos imobiliários estão sendo implantados no município com toda a infra-estrutura. O que já vem atraindo novos moradores proporcionando ainda mais o aceleramento no crescimento populacional de nosso município. No entanto os recursos da receita financeira municipal não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP: 35167-000
Tel/Fax (033) 251-6206

acompanham este crescimento na mesma proporção, o que trará dificuldades futuras para o município atender a demanda deste crescimento no tange os serviços básicos de limpeza urbana e coleta de lixo.

O Projeto de Lei ora apresentado, além de promover a preservação do meio ambiente e melhor, ainda mais, a qualidade de vida de nossa população, resultará em benefícios para a receitas do município através do que preceitua a Lei Estadual 12.040, alusiva ao programa Minas Joga Limpo (Lei Robin Hood).

Por tudo isso, honrada Câmara, é que optamos pela alternativa mais transparente e objetiva: a busca da parceria com a iniciativa privada, cometendo-lhe a responsabilidade pela limpeza pública e pelo correto tratamento do lixo recolhido.

Pelos motivos expostos, e confiado no alto senso político que norteia o procedimento e as decisões desta ilustrada edilidade, pugnamos pela aprovação do acostado Projeto de Lei, que julgamos estar orientado no sentido de atendimento dos interesses públicos e do bem comum. Pelo qual, solicitamos sua tramitação em caráter de URGÊNCIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Nesta oportunidade, renovo à Vossa Excelência e a seus honrados pares, os protestos de meu apreço pessoal e da minha mais alta e sincera consideração.

Atenciosamente,

Juarez Antônio da Costa
Prefeito Municipal

Recebi
01-11-2000

Exmo. Sr.
José Márcio de Oliveira
DD Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso